

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI Nº 1984/2017

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saneamento—COMUSA, e dá outras providências. Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento—COMUSA de Manguueirinha, Estado do Paraná, que terá as seguintes atribuições:

I – exercer o controle social do Plano Municipal de Saneamento Básico—PMSB, a fim de assegurar o cumprimento das metas na forma e no tempo nele estabelecidos;

II – garantir a atualização do PMSB através de revisões periódicas;

III – auxiliar o Poder Executivo na formulação da política municipal do saneamento básico;

IV – apresentar recomendações relativas aos serviços de abastecimento de água, tratamento de esgoto sanitário, resíduos sólidos e drenagem, que integram o sistema municipal de saneamento básico.

V – ter acesso a quaisquer documentos e informação produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, excluindo se aqueles documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

Art. 2º. O COMUSA será composto pelos seguintes membros:

I – dos órgãos governamentais:

a)01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

b)01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

c)01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

d)01 (um) representante da Secretaria Municipal de Viação e infraestrutura Rural;

II – dos órgãos não governamentais:

a)01 (um) representante dos moradores indicados pelas Associações de Moradores no Município;

b)01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Manguueirinha.

c)01 (um) representantes do(s) prestador(es) de serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto sanitário;

d)01 (um) representante do(s) prestador(es) de serviços relacionados à resíduos sólidos.

e)§1º. Todas as instituições e entidades que compõem o COMUSA deverão indicar seus representantes, cuja nomeação se dará através de Decreto do Executivo.

§2º. O presidente do Conselho Municipal de Saneamento será eleito entre os membros efetivos deste conselho.

Art. 3º. O mandato do membro do COMUSA será de 2 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período.

Art. 4º. A atuação junto ao Conselho Municipal de Saneamento é considerada de relevante interesse público, razão pela qual não é remunerada.

Art. 5º. As decisões da Comissão dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º. O Conselho deliberará em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguueirinha, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES-Prefeito Municipal

Cod255347